



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.044, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a Adequação e Regularização do Sistema de Tratamento Individual de Esgoto Domiciliar para as famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Incentivo a Adequação e Regularização do Esgotamento Sanitário Domiciliar para as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de São João do Oeste.

Parágrafo único. Este programa tem por objetivo instituir diretrizes e incentivos a população urbana que comprovarem situação de vulnerabilidade social, visando a adequação e regularização do sistema de esgotamento sanitário domiciliar às normas técnicas da ABNT, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, Código Sanitário e demais normas afins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como esgoto domiciliar, aquele proveniente das edificações domésticas e residenciais, caracterizado pelo uso da água para a higiene e necessidades fisiológicas humanas.

Art. 3º Através deste programa municipal, o Município de São João do Oeste promoverá a regularização de unidades de tratamento individuais, em conformidade com as normas já estabelecidas, através dos setores de vigilância sanitária, engenharia, arquitetura e assistência social.

Parágrafo único. As medidas de regularização ficam sujeitas à aprovação do projeto de regularização de unidades de tratamento individuais pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 4º Para aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo de forma integral, através da elaboração de projeto de engenharia, fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a realização da adequação e/ou regularização do Sistema de Tratamento Individual de Esgoto Domiciliar às famílias que comprovarem situação de vulnerabilidade social.

§1º Os materiais e a mão de obra a serem concedidos aos munícipes que comprovarem sua vulnerabilidade social obedecerão ao projeto de engenharia elaborado pelo Setor de Engenharia do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Município de São João do Oeste, que levará em consideração as condições do imóvel, a localização, o solo e o sistema já existente no local.

§2º Os itens e serviços destinados à adequação e/ou regularização do Sistema de Tratamento Individual de Esgoto Domiciliar poderão ser adquiridos através de processo licitatório.

Art. 5º Para aplicação do Programa de Incentivo a Adequação e Regularização do Esgotamento Sanitário Domiciliar, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II- A família deverá possuir apenas 1(um) imóvel registrado;

III- Número de dependentes da respectiva unidade familiar;

IV – Despesas de saúde contínuas e que não possuem cobertura pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 6º As famílias que necessitarem do incentivo deverão manifestar seu interesse ao Presidente da Comissão Especial de Soluções Ambientais, devendo apresentar requerimento formal solicitando o enquadramento no Programa.

§1º Após protocolo do requerimento indicado no **caput**, o Presidente da Comissão Especial de Soluções Ambientais encaminhará a demanda à equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que irá realizar avaliação *in loco* e emitir um parecer acerca da vulnerabilidade social ou não dos requerentes.

§2º Emitido o parecer do CRAS, este deverá ser entregue novamente ao Presidente da Comissão Especial de Soluções Ambientais que encaminhará a demanda para elaboração de projeto de engenharia e execução da obra de adequação e/ou regularização do Sistema de Tratamento Individual de Esgoto Domiciliar.

§3º Durante a avaliação, o Município de São João do Oeste poderá exigir que o interessado apresente outros documentos, além daqueles citados em Lei, a fim de comprovar sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º O incentivo previsto nesta Lei não será concedido ao requerente que estiver residindo em área de risco ou Área de Proteção Ambiental.

Art. 8º Fica estabelecido que o beneficiário que receber qualquer incentivo público nos termos desta Lei, este será responsável pela manutenção, conservação, zelo e limpeza do sistema de esgotamento doméstico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 20 de setembro de 2023.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito